

Apoio à Criação de emprego

Até 90% a Fundo Perdido

A duração máxima da operação é de 24 meses em territórios fora da Baixa Densidade, 30 meses em territórios de Baixa Densidade



Objetivo:

promover o empreendedorismo local, apoiar a expansão de micro empresas e fomentar a criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro.

Beneficiários:

Micro empresas com, pelo menos, um ano de atividade (IES 2023)

Ações elegíveis:

- Criação do próprio emprego através da criação de empresas;
- Criação de novos postos de trabalho, sem termo, associados à criação de novas empresas ou à expansão de empresas existentes.

Financiamento

O valor elegível resulta da multiplicação de um valor fixo por hora de trabalho, dependendo da classe de profissão, e uma taxa de 140%, para cobrir custos diretos e indiretos adicionais. Este valor elegível será apoiado até 90% a fundo perdido.

Guarda: joaogoncalves@makenproject.pt
Leiria: pauloreis@makenproject.pt

Recursos Humanos Elegíveis

- Desempregados inscritos há pelo menos doze meses no IEFP, I. P.;
- Desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- Desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - i. Beneficiário de prestação de desemprego;
 - ii. Beneficiário do rendimento social de inserção;
 - iii. Pessoa com deficiência e incapacidade;
 - iv. Pessoa que integre família monoparental;
 - v. Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
 - vi. Vítima de violência doméstica;
 - vii. Refugiado;
 - viii. Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - ix. Toxicodependente em processo de recuperação;
 - x. Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
 - xi. Pessoa em situação de sem-abrigo;
 - xii. Vítima de tráfico de seres humanos.
- d. Outras pessoas desempregadas ou inativas não previstas nas alíneas a) a c) supra, que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes, nos 6 meses anteriores à contratação, independentemente da eventual inexistência de contribuições (por exemplo, nos casos em que possa aplicar-se a respetiva isenção).desempregadas e residem em território não classificado como de baixa densidade, passando a residir em território de baixa densidade; para o efeito, deverá ser apresentada (i) declaração do IEFP atestando a inscrição como desempregado, pelo menos, nos 30 dias